a 22,2222222222%. CLAUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS A Fonte de Recursos a ser acrescentada será 0150010021 e o programa de trabalho

será 27901.10.122.2045.4078.0026.

Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Data da Assinatura: 14/03/2023

Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES

DELIBERAÇÃO Nº551 DE 20 DE MARÇO DE 2023 - CETRAN/MS.

"Estabelece requisitos para o credenciamento das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações"

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, usando das competências previstas no art. 14 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Considerando as disposições do artigo nº 16 do CTB;

Considerando o disposto no art. 333 do CTB e seus parágrafos no tocante às providências que competem ao CETRAN;

Considerando a Resolução nº 811/2021 – CONTRAN, que dispõe sobre a integração dos órgãos e entidades executivos municipais rodoviários de trânsito ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme preconizam os artigos 24, § 2º, e 333 e seus parágrafos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que compete ao CETRAN julgar os recursos interpostos contra decisões das JARI's, cabendo orientálas e acompanhá-las para que estejam organizadas, estruturadas e funcionando em conformidade com as normas legais;

Considerando que as diretrizes emitidas pelo CONTRAN, na Resolução nº 357, de 02 de agosto de 2010, que define normas para o Regimento Interno e constituição das JARI's, estabelecendo que as mesmas devam se credenciar junto aos CETRAN's;

Considerando a conveniência de tornarem-se públicos os procedimentos necessários ao processo de credenciamento;

DELIBERA:

- **Art. 1º** As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações JARI (Estadual e Municipal), devem ser credenciadas junto ao Conselho Estadual de Trânsito CETRAN/ MS e deverá ser constituída segundo as normas expedidas pela Resolução CONTRAN nº 357/2010.
- §1º A Autoridade de Transito ou seu representante legal e os agentes em exercício de fiscalização não poderão ser nomeados como membro das JARI.
- §2º O ato de credenciamento, emitido pelo CETRAN, constitui declaração formal de que a JARI se acha regularmente constituída e em condições de exercer as suas funções judicante-administrativas em primeira instância recursal das infrações e penalidades de trânsito.
- **Art. 2º** As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviário do Estado e dos municípios, para a obtenção do credenciamento, encaminharão a Presidência do CETRAN/MS, os seguintes documentos:
- I Ato oficial do governo estadual ou municipal que nomeou os membros titulares e suplentes;
- II Regimento Interno da JARI, devidamente aprovado.
- **Art. 3º** As JARI's, instituídas junto aos órgãos executivos de trânsito e executivo rodoviários do Estado e dos municípios, serão credenciadas pelo CETRAN após a constatação de que os documentos e dados cadastrais estão de acordo com o disposto na Resolução nº 811/2021 e Resolução nº 357/10 CONTRAN.
- **Art. 4º** A presidente do CETRAN designará conselheiro (a) para análise dos documentos, e após relatará a conclusão do processo de credenciamento que deverá ser aprovado e deliberado em plenário.

Parágrafo único – Aprovado o credenciamento da JARI, a Presidência do CETRAN fará publicar o ato formal no Diário Oficial do Estado. Não sendo aprovado o credenciamento o processo será encaminhado ao Órgão de origem para as regularizações apontadas.

Art. 5º - Após credenciada, a presidência da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI deverá





encaminhar anualmente ao CETRAN relatório com a síntese de suas atividades;

- **Art. 6º** Havendo mudança de membros, deverá ser encaminhado ao CETRAN, rol dos novos membros devidamente nomeados pela autoridade executiva no prazo de trinta dias da data da nomeação.
- Art.7º O funcionamento da JARI obedecerá ao seu Regimento Interno.
- **Art. 8º** A JARI em funcionamento que não corresponde aos requisitos desta Deliberação deverá adequar-se até a data de 31 de Dezembro de 2023.
- **Art. 9º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação nº 511/2017, esclarecendo que as dúvidas e casos omissos serão analisados pelo CETRAN.

Sala das Sessões do CETRAN, 20 de março de 2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

REGINA MARIA DUARTE Presidente do CETRAN/MS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

- 1. Trata-se de designação de servidores para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 c/c Decreto Estadual nº 15.530/2020.
- 2. Ficam designados os servidores abaixo indicados para exercerem a função de fiscal e gestor de contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SEJUSP/MS e a empresa JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme segue:

GESTOR DO CONTRATO:

NOME: ANESIO RAPOSO DE ALMEIDA FILHO - MATRÍCULA: 87.481-021

FUNÇÃO: CHEFE DE EXPEDIENTE DA DAL-4

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: VILSON SILVA- MATRÍCULA: 68.089-021 FUNÇÃO: CHEFE DO ALMOXARIFADO/DAL/CBMMS

FISCAL SUBSTITUTO:

NOME: NOEL MARQUES DA SILVA - MATRÍCULA: 104.797-021

FUNÇÃO: 1º TEN QAOBM

REFERENTE:

PROCESSO № 31/009.592/2023 CONTRATO № 15/2023/SEJUSP/MS

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a aquisição de materiais na área de incêndio, terrestre e mergulho, a fim de atender o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (CBMMS).

Data da Assinatura: 14/03/2023.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 14 de março de 2023.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO nº 287/2023 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

Órgão Produtor: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- SEJUSP/MS.

O Coordenador de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/ Nº 146 de 15 de março de 2023 publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.103, de 16/03/2023, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos nº 287/2023, autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, e em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes às atividades meio, conforme Decreto Estadual nº 15.721 de 09/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS**, eliminará os documentos relacionados no quadro abaixo.

Os interessados poderão requerer ao Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.



